

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 127

Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará comunica aos interessados que os processos abaixo discriminados foram incluídos em pauta para a Sessão de 15.07.2008, terça-feira, às 08:30 horas, em cumprimento ao disposto no art. 271, § 2º do Código Eleitoral, c/c art. 105 do Regimento Interno.

1) PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 2197

RELATOR: JUIZ JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO
ASSUNTO: ELEIÇÕES GERAIS 2006 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INTERESSADO, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - Nº 12580 - PDT.

INTERESSADO(S) : JULIA MARIA FERREIRA ROSA VELOSO
ADVOGADO : RICARDO DE ALMEIDA ROSA

2) RECURSO ELEITORAL N.º 2283

RELATOR: JUIZ JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO
ASSUNTO: CONTRA DECISÃO DO JUÍZO DA 11ª ZONA ELEITORAL (SÃO MIGUEL DO GUAMÁ) QUE INDEFERIU PEDIDO FORMULADO NO PROC. N.º 165/2008/11ª ZE, MANTENDO A DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO PROC. N.º 160/2008/11ª ZE, QUE DECLAROU NULA AS FILIAÇÕES PARTIDÁRIAS DO RECORRENTE JUNTO AO PR E AO DEM, EM RAZÃO DE DUPLICIDADE.

RECORRENTE(S) : MANOEL OSMAR DA SILVA
ADVOGADOS : SÁBATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI E OUTROS

RECORRIDO(S) : JUÍZO DA 11ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

3) RECURSO ELEITORAL N.º 2285

RELATOR: JUIZ JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO
ASSUNTO: CONTRA DECISÃO DO JUÍZO DA 11ª ZONA ELEITORAL (SÃO MIGUEL DO GUAMÁ) QUE INDEFERIU PEDIDO FORMULADO NO PROC. N.º 167/2008/11ª ZE, MANTENDO A DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO PROC. N.º 160/2008/11ª ZE, QUE DECLAROU NULA AS FILIAÇÕES PARTIDÁRIAS DO RECORRENTE JUNTO AO PR E AO DEM, EM RAZÃO DE DUPLICIDADE.

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MARCOS COSTA SILVA
ADVOGADO : SÁBATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI E OUTROS

RECORRIDO(S) : JUÍZO DA 11ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

4) RECURSO ELEITORAL N.º 2284

RELATOR: JUIZ JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO
ASSUNTO: CONTRA DECISÃO DO JUÍZO DA 11ª ZONA ELEITORAL (SÃO MIGUEL DO GUAMÁ) QUE INDEFERIU PEDIDO FORMULADO NO PROC. N.º 162/2008/11ª ZE, MANTENDO A DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO PROC. N.º 160/2008/11ª ZE, QUE DECLAROU NULA AS FILIAÇÕES PARTIDÁRIAS DO RECORRENTE JUNTO AO PR E AO PDT, EM RAZÃO DE DUPLICIDADE.

RECORRENTE(S) : EDINELSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO : FRANCIANO COSTA DE FRANÇA

RECORRIDO(S) : JUÍZO DA 11ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

5) RECURSO ELEITORAL N.º 2294

RELATOR: JUIZ JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO
ASSUNTO: DECISÃO DO JUÍZO DA 59ª ZONA ELEITORAL QUE DECLAROU NULA A FILIAÇÃO PARTIDÁRIA DO RECORRENTE, NOS TERMOS DO ART. 22, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 9.096/95 (DUPLA FILIAÇÃO), NOS AUTOS DO PROC. N.º 066/2008/59ª ZE., PROC. N.º 068/2008/59ª ZE. E Nº 059/2008/59ª ZE

RECORRENTE(S) : VILSON BARBOSA CABRAL

RECORRIDO(S) : JUÍZO DA 59ª ZONA ELEITORAL

6) MANDADO DE SEGURANÇA N.º 232

RELATORA: JUÍZA VERA ARAÚJO DE SOUZA
ASSUNTO: DEFERIMENTO DE LIMINAR PARA SUSPENDER OS EFEITOS DA DECISÃO DA JUÍZA DA 96ª ZE, EM 30/05/2008, NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 19/2008/96 ZE.

IMPETRANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM, POR SEU PROCURADOR MUNICIPAL, DR. MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE.

AUTORIDADE COATORA : JUÍZA DA 96ª ZE - BELÉM

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 128

Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará comunica aos interessados que os processos abaixo discriminados foram incluídos em pauta para a Sessão de 17.07.2008, quinta-feira, às 08:30 horas, em cumprimento ao disposto no art. 271, § 2º do Código Eleitoral, c/c art. 105 do Regimento Interno.

01) RECURSO ELEITORAL N.º 2295

RELATOR: JUIZ ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
ASSUNTO: DECISÃO DO JUÍZO DA 59ª ZONA ELEITORAL QUE DECLAROU NULA AS FILIAÇÕES PARTIDÁRIAS DO 2º E 3º RECORRENTES, NOS TERMOS DO ART. 22, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 9.096/95 (DUPLA FILIAÇÃO), NOS AUTOS DO PROC. N.º 057/2008/59ª ZE. E PROC. N.º 054/2008/59ª ZE

RELATOR: JUIZ ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
1º RECORRENTE : PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA

- PRP
2º RECORRENTE : MARIA EVANGELHISTA DA SILVA
3º RECORRENTE : EDNALDO SOARES MOSCATELLI
RECORRIDO(S) : JUÍZO DA 59ª ZONA ELEITORAL

ACÓRDÃO N.º 20.433

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PROCESSO DE PERDA DE CARGO ELETIVO N.º 2102 - PARÁ (Município de Almeirim)
Relator: Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL
Embargante: LAURA RAQUEL DO NASCIMENTO MONTEIRO
Advogados: LUIZ GUILHERME CONCEIÇÃO DE ALMEIDA E OUTROS

Embargada: ANA DIAS GONÇALVES

Advogado: MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO PARCIAL. INEXISTÊNCIA. MERO INCONFORMISMO DA PARTE. O MAGISTRADO NÃO ESTÁ OBRIGADO A SE MANIFESTAR SOBRE TODAS AS ALEGAÇÕES DA PARTE. EMBARGOS REJEITADOS. EFEITO MODIFICATIVO. EXCEÇÃO.

1. Os embargos de declaração destinam-se ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, não sendo via idônea, conforme pacífica jurisprudência do colendo TSE, para rediscutir o julgamento da causa, sob pena de desvirtuamento do recurso.

2. Não há omissão quando o magistrado, ao decidir a causa, não se manifesta sobre cada um dos argumentos lançados pela parte, mas apenas acerca daqueles que considera suficientes para a solução da lide, não defluindo desse singelo mister, por si só, respaldo jurídico suficiente a impingir caráter infringente ao acórdão objurado.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 08 de julho de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA - Presidente, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL - Relator, Drª. ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA - Procuradora Regional Eleitoral, Substituta.

ACÓRDÃO N.º 20.434

RECURSO ELEITORAL ORDINÁRIO N.º 2273 - PARÁ (Município de Rio Maria)

Relatora: Juíza VERA ARAÚJO DE SOUZA

1º Recorrente: EDIMAR SANTOS DA SILVA

Advogado: LUÍS DENIVAL NETO

2º Recorrente: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT/PA, POR SEU PRESIDENTE MUNICIPAL DE BANNACH, SR. PAULO CÂNDIDO DA SILVA

Advogado: LUÍS DENIVAL NETO

Recorrido: JUÍZO DA 60ª ZONA ELEITORAL
RECURSO ELEITORAL ORDINÁRIO. INCLUSÃO NA LISTA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. DESÍDIA PARTIDÁRIA. APLICAÇÃO DO ART. 19, §2º DA LEI N.º 9.096/95. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Constatada a desídia do partido político no encaminhamento da lista de filiados à Justiça Eleitoral, não pode o prejudicado arcar com o prejuízo, podendo requerer a correção diretamente à Justiça Eleitoral, independente da observância de prazo.

Precedentes do Tribunal Superior Eleitoral.

Recurso conhecido e provido.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, para confirmar a filiação do 1º recorrente, Edimar Santos da Silva, ao Partido Democrático Trabalhista -PDT, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 08 de julho de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA - Presidente, Juíza VERA ARAÚJO DE SOUZA - Relatora, Dra. ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA - Procuradora Regional Eleitoral, Substituta.

INTIMAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO N.º 278/08

REPRESENTAÇÃO N.º 1344

REPRESENTANTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT/PA, POR SEU DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SANTARÉM.

ADVOGADO: GRACILENE MARIA SOUZA AMORIM

REPRESENTADO: DEMOCRATAS - DEM/PA, POR SEU PRESIDENTE DA COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DE SANTARÉM.

ADVOGADO: SÁBATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI E OUTRO. Ficam INTIMADAS as partes da decisão do Exmo. Sr. Desembargador Ricardo Ferreira Nunes, proferida nos autos em epígrafe, transcrita a seguir:

“Cuida-se de Representação Eleitoral formulada pelo Partido dos Trabalhadores (PT/PA), em desfavor do Democratas (DEM/PA), pela prática de propaganda partidária desvirtuada, divulgada nos meios de comunicação de massa, especialmente pelas redes de televisão locais, na cidade de Santarém, supostamente realizada através de promoção pessoal do Deputado Federal Joaquim de Lira Maia, um dos filiados do partido demandado, em afronta ao regulamentado no art. 45 e incisos da Lei dos Partidos Políticos bem como o Art. 36 da Lei 9.504/97.

Notificado, o representado compareceu tempestivamente ao processo apresentando defesa às fls. 21-78.

O Juízo a quo, em decisão de fls. 119/121, considerando os autos em comento cuidarem de propaganda partidária, na forma da Lei 9.096/95, declinou de sua competência a este Egrégio TRE.

Parecer ministerial às fls. 131/132 destacando que os autos possuem dois pedidos distintos; um referente a matéria de

propaganda partidária desvirtuada, que de fato não compete ao juízo monocrático, devendo ser extinto por inépcia, e o segundo, no tocante à propaganda eleitoral antecipada, que se insere em sua área de atribuição e o qual esta Corte só conhecerá em grau de recurso. Por estas razões, opina o Ilustre Procurador Regional Eleitoral pela devolução dos autos ao juízo de origem para apuração da prática de propaganda antecipada.

A seguir vieram os autos conclusos.

É o relato do necessário.

Com razão o Ministério Público Eleitoral.

Analisando detidamente o feito, verifico que a exordial traz um fato e dois pedidos distintos: um para condenação por propaganda eleitoral extemporânea realizada pelo Deputado Federal Joaquim Lira Maia, na forma do art. 36 da Lei 9.504/97, e outro para cassação de direito de transmissão por desvirtuamento de propaganda partidária do DEMOCRATAS, com fulcro no art. 45, §2º, da Lei 9.096/95.

A matéria referente à propaganda partidária desvirtuada é de competência do Corregedor Regional Eleitoral, na forma do art. 13 da Res. TSE nº 20.034/97, tendo sido objeto de representação própria (REP nº 1.341) interposta diretamente no TRE por legitimado concorrente ao Partido-representante (PDT), curiosamente em petição subscrita pela mesma advogada, e restou julgada procedente para cassar proporcionalmente ao tempo das transmissões atacadas o direito de transmissão do DEM no 1º Semestre de 2008. A evidência, considerando o julgamento de ação com identidade de causa de pedir e pedido, tem-se por impossibilitada nova análise do pleito ante a atração de inevitável litispendência, na forma do art. 267, V c/c art. 301, §1º do CPC, de aplicação subsidiária.

Contudo, permanece pendente de análise a verificação da ocorrência ou não de propaganda eleitoral antecipada do filiado Lira Maia, supostamente beneficiado pelo desvirtuamento da propaganda partidária de seu Partido, o DEMOCRATAS.

Sem embargo, é pacífico que, com fulcro no art. 96, I, da Lei das Eleições, a competência para julgamento de representação por propaganda eleitoral antecipada em sede de Eleições Municipais é do juízo monocrático, e tal circunstância foi até mesmo ventilada no Acórdão TRE/PA nº 20.273, de 28.02.2008, referente à REP 1.341, oportunidade em que esta Corte, à unanimidade, acolheu parcialmente a preliminar de inépcia da inicial para “afastar da análise (...) a apreciação quanto a existência ou não de propaganda eleitoral antecipada”.

Destaco, por fim, que nestas Eleições Municipais o Tribunal Regional Eleitoral conhecerá de propaganda eleitoral extemporânea tão-somente através de sua competência recursal.

Por todas estas razões, em consonância com o parecer ministerial, DETERMINO O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO A QUO PARA QUE ESTE PROSSIGA NA ANÁLISE E JULGAMENTO DO PRESENTE FEITO, apurando, ao final, a existência ou não de propaganda eleitoral antecipada, matéria que reside no âmbito de sua competência originária, na forma do art. 96, I, da Lei 9.504/97.

Diligências necessárias. Cumpra-se.

Belém, 08 de julho de 2008.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES”

PARTICULAR



PREFEITURA MUNICÍPIO DE MARABÁ

Extrato de Edital Pregão Eletrônico PMM 070/2008

O Pregoeiro do Município de Marabá torna público que realizará licitação na modalidade Pregão 070/2008-PMM, forma Eletrônico, menor preço por item, com abertura para o dia 25/07/08 às 10h00 horário de Brasília. Objeto: Aquisição de pneus e câmaras de ar, conforme especificações constantes do Anexo I, que integra o edital, em atendimento a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02. Retirada do Edital: Site www.comprasnet.gov.br. Informações 0**94 3322-5272 ou licitacao@maraba.pa.gov.br. Marabá (PA), 11.07.2008.

MSL MINERAIS S.A.

Companhia Fechada
CNPJ/MF 04.788.972/0001-43
NIRE 15300015383

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, às 10h, do dia 18 de julho de 2008, na sede social, na Vila Munguba, s/nº, Distrito de Monte Dourado, Município de Almeirim, Estado do Pará, para deliberarem sobre as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia: (1) apreciação do Relatório da Administração, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2007, acompanhados do parecer dos auditores independentes Deloitte Touche Tohmatsu; (2) deliberação sobre a destinação do resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2007; (3) eleição da Diretoria e designação de seu Diretor-Superintendente; (4) fixação da remuneração global e anual dos Diretores.

Monte Dourado, 07 de julho de 2008.

A Diretoria
MSL MINERAIS S.A.